REGULAMENTO (CE) Nº 3432/93 DA COMISSÃO

de 15 de Dezembro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 3846/87 que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2071/92 (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 17º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2551/93 da Comissão (3), que modifica o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3080/93 (5), prevê alterações relativamente a certos queijos do código NC 0406;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão (6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3198/93 (7), estabeleceu, com base na Nomenclatura Combinada, uma nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições; que é conveniente adaptar esta última à alteração atrás referida;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 3846/87, o sector 10 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 64.
(3) JO nº L 241 de 27. 9. 1993, p. 1.
(4) JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.
(5) JO nº L 277 de 10. 11. 1993, p. 1.
(6) JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1.
(7) JO nº L 288 de 23. 11. 1993, p. 10.

ANEXO

1. Os dados relativos à subposição 0406 40 00 são substituídos pelos dados seguintes:

Código NC	Designação das mercadorias	Código dos produtos
ex 0406 40	– Queijos de pasta azul:	
0406 40 50	– – Gorgonzola	0406 40 50 000
0406 40 90	– – Outros	0406 40 90 000

2. Os dados relativos à subposição 0406 90 77 são substituídos pelos dados seguintes:

Código NC	Designação das mercadorias	Código dos produtos
0406 90 76	– – – – – – – Danbo, fontal, fontina, fynbo, havarti, maribo, samø:	
	– Com um teor em matérias gordas, em peso de matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 76 100
	– Com um teor em matérias gordas, em peso de matéria seca, igual ou superior a 39 %, mas inferior a 55 %	0406 90 76 300
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 55 %	0406 90 76 500
0406 90 78	– – – – – – – Gouda:	
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 78 100
	– Com um teor em matérias gordas, em peso de matéria seca, igual ou superior a 39 %, mas inferior a 55 %	0406 90 78 300
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 55 %	0406 90 78 500

3. Os dados relativos à subposição 0406 90 89 são substituídos pelos dados seguintes:

Código NC	Designação das mercadorias	Código dos produtos
	– – – – – – – Outros queijos, de teor, em peso, de água, na matéria não gorda:	
0406 90 86	– – – – – – – – Superior a 47 %, mas não superior a 52 %:	
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 86 100
	– Outros:	
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 5 %	0406 90 86 200
	– Igual ou superior a 5 %, mas inferior a 19 %	0406 90 86 300
	– Igual ou superior a 19 %, mas inferior a 39 %	0406 90 86 400
	– Superior a 39 %	0406 90 86 900
0406 90 87	– – – – – – – – Superior a 52 %, mas não superior a 62 %:	
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 87 100
	– Outros:	
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 5 %	0406 90 87 200
	– Igual ou superior a 5 %, mas inferior a 19 %	0406 90 87 300
	– Igual ou superior a 19 %, mas inferior a 39 %	0406 90 87 400
	– Superior a 39 %:	
	– Idiazabal, manchego, roncal, fabricados exclusivamente a partir de leite de ovelho	0406 90 87 951
	– Maasdam	0406 90 87 971
	– Manouri, com um teor, em peso, de matérias gordas igual ou superior a 30 %	0406 90 87 972
	– Outros	0406 90 87 979

Código NC	Designação das mercadorias	Código dos produtos
0406 90 88	– – – – – – – – – Superior a 62 %, mas não superior a 72 % :	
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 88 100
	– Outros :	
	– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca :	
	– Inferior a 5 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 % em peso	0406 90 88 200
	– Igual ou superior a 5 %, mas inferior a 19 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso	0406 90 88 300
	– Outros	0406 90 88 900